



Publicado na Edição nº3.022, Seção Itarana/ES, pág. 216/217 do DOM/ES de 12/06/2026

LEI Nº 1.571/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da seguinte dotação:

010	Gabinete do Prefeito	
010003	Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06	Segurança Pública	
010003.06.183	Informação e Inteligência	
010003.06.183.0002	Programa de Gestão Administrativa	
010003.06.183.0002.2.113	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.30.000	Material de Consumo	8.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação de dotação consignada no orçamento de 2026, nos termos do Inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme a seguir:



040001.04.122.0002.2.006 3.3.90.40.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
---	---	--------------------------

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 11 de junho 2026.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.12 08:45:27
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:6744266870
4

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.06.16 09:47:41
-03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu; e

Considerando a Portaria nº 624/2025, datada de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **GUSTAVO VULPI GOBBO**, Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito para ser fiscal do contrato abaixo relacionado firmado pela Municipalidade.

CONTRATO Nº 067/2026 - Empresa: **ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA** Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, aquisição de veículo tipo van, 0 Km, capacidade de 15 (quinze) lugares para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaçu-ES, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos, com fundamento na adesão à ARP nº 164/2025-SEAD, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/MA, através da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, oriunda do PREGAO ELETRONICO N.º 092/2025-SALIC, SEAD/00165/2024, e o que consta no Processo nº 2026-4DG23 - E-Docs.

Art. 2º - O servidor ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contatos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, tudo em conformidade com o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que *"dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos"*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 11 de junho de 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 11/06/2026.

Protocolo 1807135

Despacho

A **Prefeitura Municipal de Itaguaçu** torna público que requereu da **SEMMA**, através do processo nº 2026-908DX, a **Licença Municipal Prévia (LMP)**, para a atividade de **Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais, localizado na Rodovia Gumerindo Moura Nunes**, no Município de **Itaguaçu/ES**.

Protocolo 1807001

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 067/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA
Adesão à ARP nº 164/2025-SEAD, da Secretaria

de Estado da Administração - SEAD/MA, através da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, oriunda do PREGAO ELETRONICO N.º 092/2025-SALIC, SEAD/00165/2024, e o que consta no Processo nº 2026-4DG23 - E-Docs

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, aquisição de veículo tipo van, 0 Km, capacidade de 15 (quinze) lugares para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaçu-ES, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos

Valor: R\$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato é até dia 31/12/2026, iniciando-se a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a CONTRATANTE, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua dotado de habitualidade e essencialidade.

Vigência: 11/06/2026 até 31/12/2026.

Data Assinatura: 11/06/2026.

ID: 2026.034E0700001.16.0005

Itaguaçu/ES, 11 de junho de 2026

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1807160

Itarana

Lei

LEI Nº 1.571/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da seguinte dotação:

010	Gabinete do Prefeito	
010003	Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06	Segurança Pública	
010003.06.183	Informação e Inteligência	

010003.06.183.0002	Programa de Gestão Administrativa	
010003.06.183.0002.2.113	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.30.000	Material de Consumo	8.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação de dotação consignada no orçamento de 2026, nos termos do Inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme a seguir:

040001.04.122.0002.2.006 3.3.90.40.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
---	--	---------------

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 11 de junho 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1806991

LEI Nº 1.572/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026-2029 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal

de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.559, de 11 de dezembro de 2025, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2026-2029, conforme disposto:

Programa:	0002	Programa de Gestão Administrativa.
Projeto:	2.113	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública.
Valor:	R\$	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Produto da Ação:		Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública Mantidas.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.558, de 11 de dezembro de 2025, passa a incorporar a seguinte ação: - **2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 11 de junho 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1806995

Resolução

RESOLUÇÃO CMDCA/ITARANA Nº 002/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ETAPA REGIONAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itarana/ES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e conforme deliberação ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 09 de junho de 2026, **CONSIDERANDO** a realização da Etapa Regional da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMDCA, que definiu representantes para compor a Comissão Organizadora da Etapa Regional da